



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 128/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO LEI Nº.
128/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Lei nº 128/2024, de autoria do Vereador Anderson Marcos Moratório, que altera a ementa e dispositivos da lei nº 4.340, de 11 de julho de 2007 e dá outras providências.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 04 de novembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela continuidade do rito legislativo.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 128/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O projeto altera a ementa e dispositivos da Lei nº 4.340/2007, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. A competência legislativa para dispor sobre o tema é atribuída ao município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de interesse local. A iniciativa do projeto, proposta por vereadores,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

respeita os critérios de competência previstos no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

A proposta tem como objetivo atualizar e modernizar a Lei nº 4.340/2007, incorporando inovações normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Ordinária Municipal nº 5.175/2022. A nova redação amplia os critérios para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, impondo requisitos mais rigorosos, como a proibição de distribuição de excedentes operacionais e o impedimento de vínculo de membros de Poder ou Ministério Público com as entidades beneficiadas. Essas disposições visam garantir maior transparência e evitar conflitos de interesse, alinhando-se ao princípio da moralidade administrativa.

O texto apresenta linguagem clara e está em conformidade com os padrões de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998. A proposta fortalece o terceiro setor ao reconhecer e valorizar entidades que desempenham papel essencial na complementação de serviços públicos. Ademais, ao prever mecanismos para a cassação do título em caso de descumprimento das exigências legais, o projeto reforça o controle social e a eficiência administrativa. A inclusão de um processo administrativo com garantias de ampla defesa e contraditório para casos de cassação é compatível com os princípios do devido processo legal.

Diante da análise realizada, o projeto mostra-se alinhado aos princípios constitucionais, ao interesse público e à legislação local. Ele aprimora o marco regulatório para a concessão de Títulos de Utilidade Pública Municipal, reforçando a transparência e o controle no reconhecimento de entidades beneficentes e filantrópicas.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 128/2024**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 128/2024**.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação